

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O CENTRO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
– CESB, INSTITUIÇÃO
MANTEVEDORA DO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE
A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF nº 002.251.931-91, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2003/140.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, no Decreto nº 93.872/1986, na Portaria nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/01/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui

por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:

- a) acréscimo de 02 (duas) vagas de estágio ao total disponibilizado por meio do presente Convênio;
- b) reajuste do valor da bolsa de estágio, com base no salário-mínimo de R\$260,00, a partir de 01/05/04, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta deste Convênio.

O convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/140.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 07 (sete) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação do CESB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, sujeitando-se às normas próprias do CESB e da CÂMARA.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que fizer estágio curricular não fará jus a bolsa ou a qualquer tipo de remuneração por parte da CÂMARA.

Parágrafo segundo – Deve ser observado, ainda, o disposto nos artigos 12 e 15 da Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo quarto – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$34.956,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e seis reais), empenhada sob o nº 2004NE000226, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 01/12/04, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eda Coutinho Barbosa Machado
de Souza
Presidente
CPF nº 002.251.931-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF/público